



ESTATUTOS DA ATSGS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito geográfico

- 1 - Associação que adopta a denominação de “Associação de Trabalhadores dos Serviços Gerais da Saúde”, abreviadamente designada por ATSGS, tem a sua sede em Coimbra, provisoriamente, na rua 1º de Maio, n.º 36, freguesia de Santa Clara, Coimbra;
- 2 - O seu âmbito geográfico coincide com o do território Português no art.º 5º da Constituição da República Portuguesa, sem prejuízo dos seus trabalhadores associados, que exerçam funções fora do mesmo;
- 3 - A ATSGS pode abrir Delegações Regionais em qualquer localidade do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

Objectivo Social

O objectivo social da Associação, consiste na:

- 1 - Defesa dos direitos dos seus associados, designadamente através da negociação de acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação e elaboração de propostas de legislação de trabalho;
- 2 - Promoção de acções de formação, reconversão e reciclagem profissional dos seus associados;
- 3 - Prestação de assistência jurídica, judicial, e sócio - profissional aos seus associados;
- 4 - Promoção das iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de lazer.



Artigo 3.º

Princípios fundamentais e finalidades

- 1 - Na prossecução das suas finalidades a ATSGS, actua com independência do estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou interesses económicos e baseia-se na liberdade de auto-organização, com liberdade de inscrição mas obrigatoriamente respeitando os princípios da organização e gestão democrática, com base na eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os seus órgãos, sem sujeito a qualquer autorização ou homologação e reconhecimento do direito de tendência;
- 2 - Para a realização dos seus fins sociais estatutários, pode a ATSGS associar-se a outras organizações socioprofissionais congéneres, nacionais ou internacionais, que comunguem os mesmos princípios da independência, do associativismo democrático e da solidariedade socioprofissional, e fazer-se representar em organismos de concertação social, por si ou em associação com outras entidades.

Artigo 4.º

Âmbito Subjectivo

- 1 - A ATSGS é formada pelos trabalhadores dos estabelecimentos de saúde e dos organismos centrais e regionais do Ministério da Saúde, bem como todos os trabalhadores sujeitos ao regime de direito público que a ela livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições constantes destes estatutos;
- 2 - O âmbito e subjectivo definido no número anterior, compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados da saúde, bem como aqueles que por estatutos públicos e privados de serviço público, se encontrem em vias da integração na Administração Pública, ou nela tenham estado integrados;
- 3 - Estão também abrangidos pelo âmbito subjectivo desta Associação os trabalhadores aposentados, ou noutras situações.



CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Qualidade de sócio

Podem ser sócios da ATSGS todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos no artigo 1.º, n.º 2 e no artigo 4.º cujos pedidos de inscrição sejam aceites, paguem a jóia de inscrição e a quota que for fixada em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o Órgãos Sociais da ATSGS, desde que estejam nas condições descritas a no artigo 4.º;
- b) Participar livremente em todas as actividades da ATSGS e suas iniciativas;
- c) Utilizar todos os serviços e instalações da ATSGS, de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Informar-se e ser esclarecido regularmente de toda a actividade da ATSGS;
- e) Usufruir de todos os direitos e regalias que sejam disponibilizados pela ATSGS na realização das finalidades.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1 - Pagar a jóia da inscrição e a quota no valor e tempos deliberados pela Assembleia Geral;
- 2 - Participar nas actividades socioprofissionais e desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- 3 - Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- 4 - Defender os interesses colectivos prosseguidos pela Associação;
- 5 - Comunicar pontualmente à ATSG todas as alterações ocorridas na situação pessoal ou socioprofissional.



Artigo 8.º

Regime disciplinar

- 1 - O Conselho Directivo tem o poder disciplinar, com recurso à Assembleia Geral, nas penas de suspensão e expulsão;
- 2 - Havendo motivo para o procedimento disciplinar o Conselho Directivo enviará a nota de acusação, no prazo de um mês ao associado presumível infractor;
- 3 - O associado arguido tem o prazo de um mês para apresentar a sua defesa;
- 4 - No mês subsequente deverá o Conselho Directivo deliberar;
- 5 - O Conselho Directivo elaborará o regulamento disciplinar;
- 6 - Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Expulsão;

CAPITULO

III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos da ATSGS.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 10.º

Duração dos mandatos

- 1 - A duração do mandato dos órgãos da ATSGS é de 3 anos, sendo permitidas duas reeleições em continuação do mandato no mesmo órgão;
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena imediata às eleições.



CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
- 2 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Secretários;
- 3 - Em caso de falta ou impedimento do Presidente o mesmo será substituído pelo Primeiro Secretário;
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer outro membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no encerramento da reunião.

Artigo 12.º

Convocação e reunião da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto pela forma prevista no artigo 174.º do código civil;
- 2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Durante o último mês de cada mandato para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até ao dia 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;
 - c) Até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para a apreciação e aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte;
- 3 - A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 4 - No caso previsto no número anterior o requerimento, que será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicará de forma concisa e explícita a ordem de trabalhos;



- 5 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se dentro de 20 dias subsequentes;
- 6 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de um terço dos associados ou uma hora e meia depois com qualquer número dos presentes;
- 7 - A Assembleia Geral seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 13.º

Exercício do direito de voto

- 1 - Em caso de manifesta impossibilidade de comparência na reunião da Assembleia Geral, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais que um associado;
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Artigo 14.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem ser prejuízo de recurso nos termos gerais;
- c) Conferir posses aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 15.º

Competências da Assembleia Geral

- a) Estabelecer a jóia da inscrição e o valor da quota e tempos do seu pagamento;
- b) Deliberar a alteração dos estatutos ou a discussão e destino de bens da ATSGS para o que é necessário a deliberação por maioria de dois terços dos presentes;



- c) Aprovar a criação de Delegações Regionais;
- d) Votar no relatório e contas de cada ano económico até 31 de Março e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte até 30 de Novembro;
- e) Aprovar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- f) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos ou a fazer contratos de duração superior ao seu mandato;
- g) Apreciar a conduta dos restantes órgãos ou dos seus membros, podendo deliberar sobre a uma destituição e substituição pela maioria de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 16.º

Composição e atribuições do Conselho Directivo

- 1 - O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais Efectivos e dois Vogais Suplentes;
- 2 - Compete ao Conselho Directivo dirigir toda a actividade da ATSGS em conformidade com os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, constituindo o órgão executivo da associação.

Artigo 17.º

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir e representar toda a actividade da ATSGS;
- b) Admitir, rejeitar e readmitir a inscrição de sócios;
- c) Exercer o poder disciplinar e estabelecer o regulamento disciplinar em desenvolvimento dos princípios fixados no art.º 8.º;
- d) Deliberar e apresentar anualmente até 31 de Março o relatório de contas do ano anterior e até 30 de Novembro, o plano geral de actividades e orçamento para o ano seguinte;



- e) Submeter a Assembleia Geral proposta de orçamento extraordinário;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da ATSGS;
- g) Propor a criação de Delegações Regionais, sua orgânica e funcionamento.

Artigo 18.º

Forma de obrigar

A ATSGS obriga-se com a assinatura conjunta de três membros do Conselho Directivo, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Secretário, ou com assinatura conjunta do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 19.º

Receitas

- 1 - Constituem receitas da ATSGS:
 - a) O valor das jóias de inscrição e das quotas dos seus sócios;
 - b) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
 - c) Doações, heranças, ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- 2 - Constituem igualmente receitas da ATSGS os rendimentos provenientes de bens próprios ou da venda de serviços organizados pela ATSGS.

Artigo 20.º

Regime de votação em todos os Órgãos da ATSGS

- 1 - As deliberações em todos os órgãos da ATSGS são tomadas por maioria absoluta dos presentes, a não ser que a disposição especial exija maioria distinta;
- 2 - O Conselho Directivo e o Conselho Fiscal, reúnem sempre que para tal forem convocados pelo Presidente do Conselho Directivo;
- 3 - A matéria de reuniões deve ser reconhecida com antecedência de 48 horas, a não ser que estejam presentes todos os elementos constitutivos de cada Órgão da ATSGS.



Artigo 21.º

Regime eleitoral

- 1 - A Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos 90 dias de antecedência;
- 2 - A realização da Assembleia Eleitoral deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes do termo do mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
- 3 - A convocatória será feita por cartas, circulares e por publicação em jornal de grande circulação;
- 4 - As listas podem ser apresentadas pelo mínimo de 40 sócios, até 30 dias antes do acto eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 5 - As listas devem conter o nome de cada candidato, número de sócio e declaração individual de aceitação da candidatura a órgão a que se propõe;
- 6 - Com as listas devem ser apresentadas o respectivo programa de acção;
- 7 - No prazo de cinco dias úteis a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas, notificando o primeiro subscritor de qualquer irregularidade que poderá ser sanada no prazo de três dias úteis;
- 8 - No prazo de 24 horas, a Mesa da Assembleia Geral declarará a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e atribuirá a cada lista uma letra de identificação conforme a ordem da sua recepção na mesa;
- 9 - As listas de candidatos e seus programas serão afixados na sede da ATSGS com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a realização do acto eleitoral;
- 10 - Podem funcionar assembleias de voto regionais em áreas a definir pela comissão eleitoral, formada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por um representante de cada uma das listas aceites;
- 11 - O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 22.º

Disposição Transitória

Com a constituição da ATSGS e destes estatutos é formada uma comissão composta pelos outorgantes da escritura da constituição da ATSGS que fica encarregada de providenciar em tudo o que seja necessário ao funcionamento da mesma, designadamente convocando a Assembleia Eleitoral no prazo de 60 dias após a publicação em Diário da República.